



Boletim Nugepnac nº 119 Ano 2026

Goiânia, 15 de maio de 2026.

Prezados(as) Senhores(as)

Seguem as principais informações sobre demandas repetitivas e recursos com repercussão geral referentes à primeira quinzena de maio de 2026 e remanescentes.

Sinopse

TJGO

1. Resolver interpretação de leis do Município de Faina e Rubiataba;
2. Resolver divergência sobre diferenças de gratificação natalina;
3. Convocação de militar e direito à indenização;
4. Promoção funcional de servidor público de Luziânia;
5. Adicional de Produtividade de Auditor Fiscal de Goiânia;

STJ

6. Decidir se solicitação de drogas é ato preparatório para o tráfico;
7. Preço atual na ação expropriatória direta ou indireta;
8. Cumprimento de pena no curso de livramento condicional;

STF

9. Detração da pena em cautelar de natureza diversa da prisão provisória;
10. Lei municipal posterior à EC nº 29/2000 - alíquotas de IPTU;
11. Regimes remuneratórios conforme a EC 45/2004;

NOTÍCIAS:

12. 2º Congresso STJ – Envio de Propostas de Enunciados - **15 a 17 de junho de 2026**
13. 3ª Semana Nacional dos Juizados Especiais TJGO - **15 e 19 de junho de 2026**
14. Desabilitação de Tabela Processual Unificada (TPU) e outros;

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

1. Admitido – PUIL TEMA 40/TJGO – PUIL nº 5623237-28.2025.8.09.0065

Questão submetida a julgamento: “Decidir sobre: (i) a existência de divergência atual e demonstrada entre decisões de Turmas Recursais sobre questão de direito material, a interpretação dos arts. 135, § 2.º, e 136 da Lei Municipal n.º 001/2012 do Município de Faina; (ii) a inaplicabilidade da Súmula n.º 110 da TUJ como óbice liminar ao conhecimento, dado que aquela tese foi firmada com base na Lei Complementar Municipal n.º 140/2016 do Município de Rubiataba, cujas características normativas são distintas da legislação de Faina, impondo-se o exame do distinguishing; e (iii) a natureza estritamente jurídica da controvérsia, que não exige revolvimento fático-probatório nesta sede”.

Limites da Suspensão: Determina-se o sobrestamento de todos os processos pendentes que versem sobre a mesma questão de direito, a interpretação e aplicação da Lei Municipal n.º 001/2012 do Município de Faina no que se refere ao sistema remuneratório escalonado dos profissionais do magistério —, até o pronunciamento definitivo desta Turma de Uniformização.

Data da admissão: 29/04/2026

Relator: Dr. Neiva Borges - Juiz de Direito

Órgão Julgador: Turma de Uniformização de Jurisprudência - TUJ/TJGO

2. Admitido – PUIL TEMA 42/TJGO – PUIL nº 5950915-84.2025.8.09.0051

Questão submetida a julgamento: Resolver divergência jurisprudencial sobre o pagamento das diferenças devidas a título de gratificação natalina, correspondentes à variação entre o valor recebido no mês de seu aniversário e a quantia devida com base na remuneração do mês de dezembro, nos exercícios em que houve majoração remuneratória posterior ao pagamento. (Decisão ad referendum do Plenário)

Limites da Suspensão: Não houve a determinação de suspensão.

Data da admissão: 11/05/2026

Relator: Dr. Leonardo Aprígio Chaves - Juiz de Direito

Órgão Julgador: Turma de Uniformização de Jurisprudência - TUJ/TJGO

3. Acórdão Publicado - PUIL - TEMA 35/TJGO - PUIL nº 5212557-28.2025.8.09.0072

Tese Fixada: "Uniformizar a jurisprudência no sentido de que o militar convocado sob a égide da Lei nº 19.966/2018 tem direito à indenização de convocação no percentual de 45%, nos termos do art. 11, § 1º, limitada ao prazo máximo de 48 meses, conforme a convalidação prevista no art. 5º da Lei nº 20.763/2020."

Data da Publicação: 30/04/2026

Relator: Dr. Claudiney Alves de Melo - Juiz de Direito

Órgão Julgador: Turma de Uniformização de Jurisprudência - TUJ/TJGO

4. Acórdão Publicado - PUIL - TEMA 41/TJGO - PUIL nº 5645532-56.2022.8.09.0100

Tese Fixada: "A promoção funcional por merecimento de servidor público do Município de Luziânia, nos termos do artigo 9º da Lei Municipal nº 3.293/2009, exige o alcance de nota mínima global de 60% na avaliação de desempenho, possuindo os critérios ali previstos natureza somatória, não configurando a ausência de pontuação em um deles, isoladamente, óbice à concessão da promoção."

Data da Publicação: 22/04/2026

Relator: Dr. Rozemberg Vilela da Fonseca - Juiz de Direito

Órgão Julgador: Turma de Uniformização de Jurisprudência - TUJ/TJGO

5. Acórdão Publicado - PUIL - TEMA 33/TJGO - PUIL nº 6093676-75.2024.8.09.0051

Tese Fixada: "a incorporação do Adicional de Produtividade ao vencimento do cargo de Auditor Fiscal de Posturas do Município de Goiânia, para fins de base de cálculo do Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento, tem seus efeitos financeiros iniciados em 1º de junho de 2021, data estabelecida pela Lei Municipal nº 10.648/2021, não sendo postergada pelas restrições da Lei Complementar nº 173/2020."

Data da Publicação: 11/05/2026

Relator: Dr. Claudiney Alves de Melo - Juiz de Direito Relator

Redator: Dr. Felipe Vaz de Queiroz - Juiz de Direito Redator

Órgão Julgador: Turma de Uniformização de Jurisprudência - TUJ/TJGO

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

6. Afetação – TEMA 1431/STJ – REsp. 2.238.193/MT.

Questão submetida a julgamento: “Definir se a solicitação, sem a efetiva entrega do entorpecente ao destinatário no estabelecimento prisional, caracteriza ato preparatório, impunível em razão da atipicidade da conduta, ou se configura conduta típica de tráfico de drogas pela aplicação do art. 29 do Código Penal.”

Limites da suspensão: “Não aplicação da suspensão nacional dos processos pendentes referida na parte final do § 1º do art. 1036 do CPC e no art. 256-L do RISTJ.”

Data da Afetação: 05/05/2026

7. Afetação – TEMA 1432/STJ – REsp. 2.004.109/SE, REsp. 1.809.093/CE, REsp. 1.814.350/SE e REsp. 1.950.981/PE.

Questão submetida a julgamento: “Definir o teor do conceito de contemporaneidade da avaliação para identificação do preço atual de mercado em ação expropriatória direta ou indireta, para fins de fixar o momento a ser considerado na apuração do montante indenizatório, tanto em termos de parâmetro geral, quanto das exceções cabíveis.”

Limites da suspensão: “Há determinação de suspensão do processamento, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015, de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.”

Data da Afetação: 07/05/2026

8. Acórdão Publicado – TEMA 1367/STJ – REsp. 2.205.262/RJ, REsp. 2.201.422/RJ e REsp. 2.200.477/RJ.

Tese fixada: “O cumprimento de pena relativa a delito praticado no curso de livramento condicional terá como seu termo inicial o dia subsequente ao fim do período de prova, dada a impossibilidade de cumprimento simultâneo de duas penas não unificadas.”

Data da publicação: 12/05/2026.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

9. Reconhecida a existência de Repercussão Geral – TEMA 1454/STF – RE 1.598.180/SC.

Questão submetida a julgamento: “Possibilidade de adoção de detração da pena em face de imposição de medida cautelar de natureza diversa da prisão provisória, nos termos do art. 319, V, do CPP (recolhimento domiciliar noturno).”

Limites da suspensão: Não há suspensão dos processos.

Data da publicação: 06/05/2026

10. SUSPENSÃO NACIONAL - Reconhecida a existência de Repercussão Geral – TEMA 1455/STF – ARE 1.593.784/SC.

Questão submetida a julgamento: “Fixação por lei municipal, posterior à EC nº 29/2000, de alíquotas de IPTU em função da área do imóvel.”

Limites da suspensão: “Determino a suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre o Tema nº 1.455 e tramitem no território nacional”.

Data da publicação: 06/05/2026

11. Acórdão Publicado – TEMA 966/STF – RE 1.059.466/AL.

Tese fixada: “1. Os regimes remuneratórios da Magistratura e do Ministério Público são equiparados, nos termos da Emenda Constitucional 45, de 30 de dezembro de 2004, que alterou o artigo 129, § 4º, da CF/1988, para dispor que o artigo 93 da Constituição Federal aplica-se, no que couber, ao Ministério Público, inclusive o inciso V do artigo 93 da CF; 2. Nos termos do inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal, o teto salarial, a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da Administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal; 3. A presente Tese de Repercussão Geral reafirma o atual valor do teto constitucional, mantido em R\$ 46.366,19, subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Fe-



deral, conforme fixado constitucionalmente pelo Congresso Nacional, a quem compete efetuar a revisão nos termos do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal (Súmula Vinculante nº 37/STF); 4. O § 11 do artigo 37 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 135, de 2024, exclui, para efeito do limite remuneratório consistente no subsídio dos membros do Poder Judiciário e do Ministério Público, as parcelas de caráter indenizatório expressamente previstas em lei ordinária, aprovada pelo Congresso Nacional, de caráter nacional, aplicada a todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos; 5. Enquanto não editada pelo Congresso Nacional a lei ordinária prevista pelo § 11 do artigo 37 da Constituição Federal e, em cumprimento aos princípios da legalidade e moralidade previstos no caput do referido artigo 37, somente poderão compor a remuneração da Magistratura e do Ministério Público as seguintes parcelas indenizatórias mensais e auxílios: 5.1 Parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (LC 35, art. 65, VIII; LC 75/1993, art. 224), para os ativos e inativos, calculada na razão de cinco por cento do respectivo subsídio a cada cinco anos de efetivo exercício em atividade jurídica, até o máximo de trinta e cinco por cento, mediante requerimento e comprovação; 5.2 Diárias (LC 75/1993, art. 227, II); ajuda de custo em caso de remoção, promoção ou nomeação que importe em alteração do domicílio legal (LC 75/1993, art. 227, I, "a" c/c LC 35/1979, art. 65, I); pro labore pela atividade de magistério (LC 75/1993, art. 227, VI c/c art. 65, IX); gratificação pelo exercício em comarca de difícil provimento (Lei 8.625/1993, art. 50, IX c/c LC 35/1979, art. 65, X); indenização de férias não gozadas, no máximo de 30 (trinta) dias (LC 75/1993, art. 220, § 3º); gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (Leis 13.093/2015, 13.094/2015, 13.095/2015, 13.024/2014, 14.726/2023); eventuais valores retroativos reconhecidos por decisão judicial ou administrativa anteriores a fevereiro de 2026, condicionado ao item 5.4. O limite máximo da somatória de todas as previsões será sempre de trinta e cinco por cento do respectivo subsídio; 5.3 Os valores das parcelas indenizatórias mensais e auxílios autorizados no item 5.2 serão padronizados e fixados em resolução conjunta do Conselho Nacional de Justiça e Conselho Nacional do Ministério Público; 5.4 Os pagamentos dos valores retroativos reconhecidos por decisão judicial não transitada em julgado ou administrativa, anteriores a fevereiro de 2026 estão suspensos até a definição de seus critérios em resolução conjunta pelo Conselho Nacional de Justiça e Conselho Nacional do Ministério Público, após a realização de auditoria, e somente poderão ser autorizados pelos respectivos conselhos após referendo pelo Supremo Tribunal Federal; 5.5 A Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição será de-



vida exclusivamente quando houver o exercício da jurisdição em mais de um órgão jurisdicional da Justiça, como nos casos de atuação simultânea em varas distintas, em juizados especiais e em turmas recursais. É vedada a concessão dessa gratificação quando as funções a serem exercidas forem inerentes ao cargo do magistrado, como por exemplo, atuação em Turmas, Seções e Plenário; participação em Comissões; atuação no Conselho Superior da Magistratura ou no Órgão Especial; 5.6 A regra do item 5.5 aplica-se integralmente à gratificação por exercício cumulativo de ofícios no âmbito do Ministério Público; 6. Nos termos reconhecidos pelo Supremo Tribunal Federal, são excepcionados desses limites: Décimo terceiro salário (CF, art. 7º, VIII); Terço adicional de férias (CF, art. 7º, XVII); Pagamento de auxílio-saúde, desde que comprovado o valor efetivamente pago (art. 65, I, da LC nº 35/79; art. 227, da LC nº 75/1993; art. 50, II, da Lei nº 8.625/1993); Abono de permanência de caráter previdenciário (CF, art. 40, §19); gratificação mensal paga pelo acúmulo de funções eleitorais (CF, art. 121, §2º c/c Lei nº 8.350/1991); 7. Os pagamentos de todas as demais parcelas indenizatórias ou auxílios previstos em decisões administrativas, resoluções, leis estaduais, LC 75/1993 e Lei Federal nº 8.625/1993 são inconstitucionais, devendo cessar imediatamente, inclusive: auxílios natalinos, auxílio combustível, licença compensatória por acúmulo de acervo, indenização por acervo, gratificação por exercício de localidade, auxílio-moradia, auxílio alimentação, licença compensatória por funções administrativas e processuais relevantes, licenças compensatória de 1 dia de folga por 3 trabalhados, assistência pré-escolar, licença remuneratória para curso no exterior, gratificação por encargo de curso ou concurso, indenização por serviços de telecomunicação, auxílio natalidade, auxílio creche; 8. É vedada a conversão em pecúnia de licença prêmio, licença compensatória por exercício de plantão judiciário e de custódia ou qualquer outra licença ou auxílio cujo pagamento não esteja expressamente autorizado na presente Tese; 9. A criação e alteração de verbas de caráter remuneratório, indenizatório ou auxílios somente poderão ser realizadas por Lei Federal (CF, art. 37, § 11) ou por decisão do Supremo Tribunal Federal (CF, art. 102, I, "n"); 10. Resolução conjunta do Conselho Nacional de Justiça e Conselho Nacional do Ministério Público uniformizará as rubricas das verbas indenizatórias e auxílios reconhecidos como constitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, para fins de publicidade, transparência e efetivo controle; 11. Os Tribunais de Contas (CF, §3º, art. 73 e art. 75), as Defensorias Públicas (CF, §2º, art. 134) e a Advocacia Pública (CF, arts. 131 e 132) deverão respeitar o teto constitucional, nos termos do inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal, sendo vedada a criação ou manutenção de



qualquer parcela indenizatória ou auxílio instituídos por resolução ou decisão administrativa. Os pagamentos dos valores retroativos reconhecidos por decisão judicial ou administrativa anteriores a fevereiro de 2026 estão suspensos, ficando os pagamentos condicionados a observância dos critérios fixados nos termos do item 5.4; 12. O pagamento de honorários advocatícios devidos à Advocacia Pública não poderá superar o teto remuneratório fixado na Constituição Federal; 13. Os fundos de gestão dos honorários advocatícios têm natureza pública, sujeitos aos controles internos e externos previstos constitucionalmente, e não podem custear o pagamento de qualquer outra parcela remuneratória ou indenizatória, salvo a relativa aos honorários advocatícios, auxílios saúde e alimentação. O destino dos montantes existentes nos fundos públicos e aportes futuros estarão sujeitos exclusivamente à regência por lei, sendo vedada a edição de resolução administrativa sobre a matéria; 14. A presente Tese se baseia nas leis orgânicas previstas expressamente na Constituição Federal, por isso não se estende às demais carreiras do serviço público, sendo vedada a sua aplicação extensiva ou por analogia. As parcelas indenizatórias das demais carreiras continuarão a seguir as respectivas leis estatutárias ou a CLT, conforme o caso, até que sobrevenha a lei nacional a ser editada pelo Congresso Nacional (art. 37, § 11, CF/88); 15. Os Tribunais, Ministérios Públicos, Tribunais de Contas, Defensorias Públicas e Advocacia Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios farão publicar, mensalmente, em seus respectivos sítios eletrônicos o valor exato percebido pelos seus membros, indicando as respectivas rubricas, sob pena de os gestores responderem por discrepâncias entre os valores divulgados e os efetivamente pagos; 16. Atribui-se a estas ações o caráter estrutural, cabendo à Presidência do Conselho Nacional de Justiça -CNJ, acompanhar a implementação de todas as providências aqui previstas, sem prejuízo das competências dos relatores, bem como subsidiar a elaboração de proposta de lei nacional para disciplinar a remuneração da magistratura (CF/88, art. 93), em caráter nacional; 17. A presente decisão terá vigência a partir do mês base abril/2026, para a remuneração referente ao mês de maio/2026; 18. Ficam os Relatores do Supremo Tribunal Federal autorizados a decidirem monocraticamente os casos e as ações a eles distribuídos, conforme as premissas e teses ora fixadas”.

Data da publicação: 08/05/2026

NOTÍCIAS:

12. 2º Congresso STJ da Primeira Instância Federal e Estadual tem 202 Propostas de Enunciado admitidas

O Superior Tribunal de Justiça divulgou as Propostas de Enunciado admitidas para deliberação no 2º Congresso STJ da Primeira Instância Federal e Estadual, programado para os dias 15 a 17 de junho. Ao todo, foram selecionadas 202 proposições pela Banca Científica do congresso, entre 1.353 sugestões enviadas.

[Confira todas as propostas admitidas.](#)

A Distribuição das propostas selecionadas pelos cinco eixos temáticos é a seguinte:

Direito penal: 40 propostas

Direito privado: 36 propostas

Direito processual civil: 46 propostas

Direito público: 40 propostas

Institucional: 40 propostas

Aprovação dos enunciados será decidida na plenária do congresso

As proposições serão discutidas e submetidas à votação na plenária do congresso. A apresentação de Propostas de Enunciado foi aberta a magistrados, membros do Ministério Público, defensores públicos, professores universitários e integrantes da advocacia pública e privada e servidores.

O regulamento do 2º Congresso STJ da Primeira Instância Federal e Estadual consta da [Portaria STJ/GP 68/2026.](#)

Mais informações estão disponíveis na [página do evento.](#)

13. TJGO vai participar da 3ª Semana Nacional dos Juizados Especiais, em junho

O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO) vai participar da 3ª edição da Semana Nacional dos Juizados Especiais, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) entre os dias **15 e 19 de junho de 2026.**



A organização das atividades é de responsabilidade da Coordenadoria do Sistema dos Juizados Especiais (CSJ), com participação da Corregedoria-Geral da Justiça, da Escola Judicial, do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Núcleo de Ações Coletivas - Nugepnac, e apoio da Presidência do Tribunal.

[Programação em breve.](#)

COMUNICADO – DESABILITAÇÃO DE MOVIMENTOS TPU

14. Informo que foram desabilitados no sistema PROJUDI os seguintes movimentos TPU:

* Decisão → Suspensão ou Sobrestamento → Por decisão do Presidente do STF – SIR-DR (CNJ: 12100);

* Decisão → Suspensão ou Sobrestamento → Por decisão do Presidente do STJ – SIR-DR (CNJ: 12099).

Atenciosamente,

Núcleo Gestor de Governança e Metas

62 3236-5262



COMUNICADO IMPORTANTE



ORIENTAÇÕES SOBRE MOVIMENTOS TPU SUSPENSÃO POR PRECEDENTES QUALIFICADOS



Verifica-se, por meio da consulta à página de **Precedentes Qualificados** dos Tribunais Superiores, que não há, atualmente, suspensões ativas em IRDR decorrentes de decisão do Presidente do STF ou do STJ.



Não obstante, tem-se identificado a utilização inadequada de movimentos TPU de decisão, especialmente os abaixo indicados:



Decisão → Suspensão ou Sobrestamento →
Por decisão do Presidente do STF – SIRDR (CNJ: 12100)



Decisão → Suspensão ou Sobrestamento →
Por decisão do Presidente do STJ – SIRDR (CNJ: 12099)



ESCLARECIMENTO IMPORTANTE

Na maioria dos casos identificados, o movimento adequado a ser utilizado é um dos seguintes:



Decisão → Suspensão ou Sobrestamento →
Recurso Especial Repetitivo/STJ **(CNJ: 11975)**



Decisão → Suspensão ou Sobrestamento →
Recurso Extraordinário com Repercussão Geral/STF **(CNJ: 265)**



Decisão → Suspensão ou Sobrestamento →
Por IRDR/TJGO **(CNJ: 12098)**



ATENÇÃO: DISTINÇÃO ESSENCIAL



Recurso Especial Repetitivo (STJ):
quando a suspensão decorre de tema repetitivo afetado no STJ.



IRDR/TJGO:
quando a suspensão decorre de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas no âmbito do próprio Tribunal.



ORIENTAÇÃO FINAL

Reforça-se que a correta escolha do movimento TPU:



- ✓ assegura a adequada tramitação do processo;
- ✓ evita inconsistências nos sistemas;



garante a fidedignidade dos dados estatísticos e dos indicadores institucionais;



atende às diretrizes e ao monitoramento realizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), especialmente no contexto das metas e da qualidade da prestação jurisdicional.





2. SUSPENSÃO DE PROCESSO POR TEMA

2.1. Essa suspensão é lançada no processo nos casos de suspensão por recurso repetitivo ou recurso de repercussão geral.

2.2. Na capa do processo, acesse o caminho "Outras → Rec. Rep./Rec. Rep. Geral/IRDR/IAC":

2.3. Clique na lupa para selecionar o tema motivo da suspensão:

2.4. Seleccione o tema:

Id	Tema	Tipo	Origem	Situação	Selecionar	Excluir
1	21008 [RG - 13213221 - T300] - Teste Vindus...	RG	STF	Afetado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2	21810 [RG - 13213221 - T300] - ...	RG	STF	Afetado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
3	20235 [RG - 12925 - STF] - Extensão aos servidores inativos dos efeitos remuneratórios decorrentes da reestruturação da career...	RG	STF	Afetado	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
4	20252 [RG - 12925 - STF] - Inclusão de adicional de inatividade na base de cálculo da parcela denominada RETP - Rápina Espec...	RG	STF	Afetado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
5	20238 [RG - 1291 - STF] - Reconhecimento de vínculo empregatício entre motorista de aplicativo de tecnologia de transp...	RG	STF	Afetado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
6	20228 [RG - 1291 - STF] - Possibilidade de não-ilegitimidade do critério de seleção de objetivos de reestruturação (transp...	RG	STF	Afetado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

2.5. Clique em "Salvar e Suspender":

2.6. O status do processo é alterado para "Suspensão" e é gerada uma movimentação nos autos:

Nº	Movimentação	Data	Usuário	Arquivo(s)	Opções
3	Despacho Processo Suspensão Processos Suspensos Sobrestando por Recurso Repetitivo / Recurso de Repercussão Geral	06/10/2021 14:56:28	Teste Analista 1 Grau		
2	Processo Distribuído 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais (Dependente) - Distribuído para: Ana Paula de Lima castro	10/07/2021 14:02:25	SISTEMA PROJUDI		
1	Petição Enviada	20/07/2021 14:02:23	Teste Advogado		

Observação: Na suspensão por tema, o sistema não gera a pendência futura como ocorre na suspensão por pendência:



Após o gabinete alimentar o movimento TPU de suspensão por tema adequado ao teor da decisão (Recurso Especial Repetitivo – STJ, Recurso Extraordinário com Repercussão Geral – STF ou IRDR – TJGO), é imprescindível o cumprimento, pela Escrivania, do procedimento de vinculação do tema no sistema PROJUDI, conforme passo a passo abaixo, a fim de que a suspensão seja corretamente registrada no processo, conforme passo a passo acima.

⚠ Um erro recorrente observado nas serventias consiste no cumprimento da suspensão genérica do processo, sem a devida vinculação da suspensão por tema no sistema.

Ressalta-se que a suspensão por tema não gera pendência automática de prazo no PROJUDI. Todavia, nesses casos, o procedimento adequado é a utilização da movimentação “AGUARDANDO DECURSO DE PRAZO”, por se mostrar mais compatível com a natureza da suspensão por tema, a qual, em regra, não possui prazo previamente estabelecido para encerramento



Clique no QR-Code ao lado e siga-nos:

@nugepnac_tjgo



Para receber o boletim via WhatsApp, basta enviar a solicitação para (62) 3216-2487.

Sugestões e críticas: nugepnac@tjgo.jus.br

REALIZAÇÃO:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comissão Gestora de Precedentes sob a Presidência do Desembargador **Wilson Safatle Faiad** NUGEPNAC – Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Núcleo de Ações Coletivas.